



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**REGIMENTO INTERNO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA
DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO
FONOAUDIOLOGIA - UFSC**

Dispõe o presente sobre a proposição, o acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa no Departamento de Fonoaudiologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa na Universidade, assim como o Departamento de Fonoaudiologia poderá ocorrer nas seguintes categorias:

I – Pesquisa Básica;

II – Pesquisa Aplicada.

§ 1º A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

§ 2º A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimento.

Parágrafo único. Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual e científica vinculada ao projeto de pesquisa na forma estabelecida neste Regimento, o qual foi baseado nos critérios mínimos exigidos pela resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006.

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na Universidade, no âmbito dos Departamentos de Ensino ou equivalente e dos Órgãos Suplementares, ou fora dela.

Art. 5º As atividades de pesquisa na Universidade serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1º As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Universidade.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

Art. 6º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 7º As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade através da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças ou por Fundação de Apoio, devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira das atividades de pesquisa por uma das Fundações de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do "Formulário de Pesquisa".

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

I – 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade Universitária de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – 2% (dois por cento), destinados à Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia ;

III – 2% (dois por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, para incrementar e divulgar atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 9º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 10. Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE PESQUISA
Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 11. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, observado o disposto neste Regimento e na Resolução nº 009/CUn/2006.

Art. 12. O projeto de pesquisa será classificado como:

I – Projeto de Pesquisa Departamental – quando envolver servidores de um Departamento de Ensino ou equivalente ou de um Órgão Suplementar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

II – Projeto Interdepartamental – quando envolver servidores de mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar;

III – Projeto de Pesquisa Vinculado – quando for contratado por instituições ou empresas públicas ou privadas, usuárias dos resultados;

IV – Projeto de Pesquisa Interinstitucional – quando envolver instituição externa, cuja participação deverá ser formalizada por meio de convênio ou contrato.

Art. 13. O projeto de pesquisa será coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores docentes ou técnico-administrativos inativos da Universidade, participantes do Programa de Serviço Voluntário ou do Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento.

§ 2º O coordenador do projeto será o ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa a organização de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa da Universidade.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação

Subseção I - Da Proposição

Art. 15. A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Pesquisa”, que deverá explicitar os recursos humanos previstos para a sua execução, informando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

I – o nome e a carga horária total no projeto de cada servidor docente e técnico-administrativo;

II – o nome e a carga horária total de outros participantes.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

Art. 16. Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas na Universidade e que normatiza o uso de material radioativo.

Parágrafo único. Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Subseção II - Do Registro e da Aprovação

Art. 17. O registro do projeto de pesquisa deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

Parágrafo único. O projeto de pesquisa que envolva servidores docentes ou técnico-administrativos de mais de um órgão deverá ser registrado no Departamento de Ensino ou equivalente ou no Órgão Suplementar de lotação do seu coordenador.

Art. 18. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, pelos Colegiados dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos.

Parágrafo único. No caso de Órgão Suplementar que não disponha de órgão colegiado, caberá à Câmara de Pesquisa a aprovação do projeto de pesquisa.

Art. 19. A aprovação do projeto de pesquisa a que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de análise efetuada pelo Coordenador de Pesquisa da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia, e, na ausência deste, do Chefe da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia ou do Coordenador de Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde, contemplando os seguintes aspectos:

I – o mérito científico do projeto;

II – a produção intelectual do proponente nos últimos 3 (três) anos, com base no Currículo *Lattes*.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa.

Art. 20. O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, será submetido à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH).

Art. 21. O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, será submetido à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

apreciação e aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 22. O projeto de pesquisa que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, após a sua aprovação pelo órgão competente a que se refere o art. 18, deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Comissão de Biossegurança, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 23. Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente da Universidade os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios ou contratos.

Seção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 24. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos na sua análise e aprovação.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à Pró-Reitoria de Pesquisa mediante apresentação do levantamento da produção intelectual de cada Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar.

§ 2º A aprovação do relatório final no “Formulário de Pesquisa” é da competência do Coordenador de Pesquisa ou Chefe do Departamento de Ensino ou equivalente ou do Diretor do Órgão Suplementar de lotação do coordenador do projeto, ouvidos os colegiados envolvidos na sua análise e aprovação. Serão considerados para efeito de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

aprovação a comprovação de no mínimo uma produção intelectual para o período de até dois anos do projeto e duas produções intelectuais para três anos do projeto.

§ 3º No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador deverá submetê-las à aprovação dos Departamentos de Ensino ou equivalente ou dos Órgãos Suplementares envolvidos na sua aprovação, mediante o preenchimento de um novo “Formulário de Pesquisa”.

Art. 25. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar de sua lotação o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com este regimento, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual, observado o disposto no art. 32 desta Resolução, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 26. O órgão de lotação do coordenador deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de pesquisa.

**TÍTULO III
DOS PESQUISADORES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Poderão participar das atividades de pesquisa na Universidade, na condição de pesquisadores, os:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, de graduação e de pós-graduação;

III – docentes da carreira de magistério de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

IV – bolsistas de instituições de fomento à pesquisa, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

V – pesquisadores vinculados a programas de estágio pós-doutoral, sem a percepção de bolsa de agência de fomento;

VI – pesquisadores vinculados ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade;

VII – pesquisadores de empresas conveniadas.

Parágrafo único. A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com a sua formação.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 28. Os pesquisadores poderão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

Art. 29. O Grupo de Pesquisa será formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 30. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. A responsabilidade pela criação de novos grupos e pela atualização frequente dos já existentes será do líder do respectivo grupo.

Art. 31. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa:

I – a organização de um sistema de registro, informação e divulgação sobre Grupos de Pesquisa da Universidade;

II – o cadastramento dos líderes de Grupos de Pesquisa e a certificação dos respectivos grupos junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**TÍTULO IV
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Para os fins deste Regimento considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

Art. 33. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa promover a publicação, pelo menos a cada 2 (dois) anos, da produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL**

Art. 34. A avaliação da produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade será efetuada pelo Departamento de Ensino ou equivalente ou pelo Órgão Suplementar de sua lotação.

**TÍTULO V
DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA
CAPÍTULO I
CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA**

Art. 35. A criação e produção intelectual requerida para que seus servidores docentes ou técnico-administrativos possam ter horas alocadas para pesquisa serão avaliadas pelo Coordenador de Pesquisa considerando os seguintes critérios mínimos:

I - Critérios mínimos para alocação de 20 horas de pesquisa:

- 3 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;
- 1 livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa (não são considerados livros didáticos) em 3 anos, ou;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

- 2 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;

- 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos, ou;

- 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;

- solicitação de um registro de uma patente, software ou cultivar ao INPI.

II - Critérios mínimos para alocação de 15 horas de pesquisa:

- 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;

- 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;

- 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos.

III - Critérios mínimos para alocação de 10 horas de pesquisa:

- 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos, ou;

- 3 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais em 3 anos, ou;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

- 1 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais em 3 anos.

IV – Critérios mínimos para alocação de 1 a 9 horas de pesquisa:

- 3 resumos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais em 3 anos.

Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quando necessário.

Parágrafo único – Para alocação de qualquer número de horas de pesquisa o pesquisador deverá ter o Curriculum Vitae Lattes atualizado há, no mínimo, 6 meses.

Art. 36. O Coordenador de Pesquisa do Departamento no qual o servidor docente ou técnico-administrativo está lotado contabilizará a sua criação e produção intelectual e proporá à respectiva chefia, observados os critérios estabelecidos no Art. 35 deste regulamento da pesquisa, o número máximo de horas de pesquisa alocáveis ao servidor para o triênio seguinte.

§ 1º Os servidores que não apresentarem a criação e a produção intelectual mínima a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ter renovação de horas alocadas para pesquisa.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os novos pesquisadores ou os que retornam ao exercício das atividades de pesquisa.

Art. 37. As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAD) e não poderão exceder a média



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

anual de 20 (vinte) horas semanais por docente, cabendo ao Chefe do Departamento de Fonoaudiologia realizar os ajustes necessários.

**TÍTULO VI
DO COORDENADOR DE PESQUISA
CAPÍTULO I
DO COORDENADOR DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE
FONOAUDIOLOGIA**

Art. 38. O Departamento de Fonoaudiologia terá um Coordenador de Pesquisa que será escolhido entre os docentes com titulação de Doutor e com expressão científica junto ao corpo de docentes.

Parágrafo único. Para a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa, será observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais.

Art. 39. Compete ao Coordenador de Pesquisa do Departamento de Fonoaudiologia, além das atribuições estabelecidas na Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, e neste regimento:

I – informar, anualmente, ao Coordenador de Pesquisa da Unidade, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados nos respectivos Departamentos de Ensino, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

II – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Departamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA**

**TÍTULO VII
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 40. Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do Conselho Universitário que disciplina a matéria no âmbito da Universidade e a legislação pertinente.

Art. 41. Caberá ao Departamento de Propriedade Intelectual (DPI), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião departamental.

Art. 43. Este regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pesquisa ficando revogadas demais disposições em contrário.

Profa. Maria Rita Pimenta Rolim

Chefe Departamento de Fonoaudiologia